



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

A presente Dispensa de licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, visando a confecção e fornecimento de materiais impressos (folhetos, cartazes, papelaria oficial) e elementos de sinalização (banners, placas, adesivagem), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, acostadas ao Processo Administrativo nº 33/2026.

A Secretaria desta Câmara manifestou a necessidade administrativa para atender às demandas das atividades legislativas e de publicidade da Câmara, visto que tais materiais são utilizados em processos desenvolvidos no âmbito da comunicação visual.

Assim, a Autoridade Competente, autorizou a abertura de Processo Administrativo visando a prestação de serviços, para tanto foi recebida proposta de preços de mercado com cotação direta com fornecedor, em atendimento ao Artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública;

Considerando que o levantamento de preços, segundo consta dos documentos juntado pela Secretaria da Câmara, apontou que o valor poderia ser feito uma Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as peças juntadas aos autos, ou seja, ETP, Análise de Risco, Mapa de Preço, Termo de Referência e Ato Convocatório;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos indicando o atendimento dos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/21;

Considerando que a publicação do Ato Convocatório foi realizada em Diário Oficial da Câmara Municipal de Cândido Sales e no seu Portal da Transparência, e no PNCP, concedendo 03 (três) dias úteis para que os interessados encaminhassem suas propostas de Preço e Habilitação;

Considerando ainda segundo a Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, deverá ser observado o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, Ato Convocatório e documentações acostadas pela Secretaria da Câmara Municipal, como se verifica 08 (oito) empresas apresentaram propostas válidas de preço, a saber:

Empresas	Mariozan	Alessandro	Ivani	Embacom	Collor Paint	Grilo Art's	Gráfica União	Total Etiquetas
Valor total	R\$ 44.740,00	R\$ 42.885,00	R\$ 45.110,00	R\$ 30.371,00	R\$ 30.125,00	R\$ 34.694,75	R\$ 30.300,00	R\$ 38.370,00
Observação	Pesquisa de mercado			Propostas recebidas				

Considerando que Collor Paint Comunicação Visual LTDA, foi a empresa que apresentou Menor Proposta de Preços e após análise da documentação para habilitação conforme consta do Termo de Referência, verifica-se a regularidade da empresa, portanto, julgada apta a contratar com esta Câmara, por esta razão a escolha da empresa a ser contratada.

Cabe deixar registrada demais proposta recebida, a saber:

Empresa	Gráfica Vereda
Observação	Concorrente desistiu da participação

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, este Agente de Contratação, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cândido Sales-BA, em 02 de março de 2026.

Valmiran Ferreira de Almeida
Agente de Contratação